



SUMÁRIO

Descrição	Página
EDITAL N° 01/2023 – CMDCA	1
RESOLUÇÃO N° 11/2023	25

EDITAL N° 01/2023 – CMDCA

Abre Inscrições Para o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Pedro do Rosário – MA, para o quadriênio 2024 a 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PEDRO DO ROSÁRIO – MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 335/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de PEDRO DO ROSÁRIO - MA e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de PEDRO DO ROSÁRIO -MA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de PEDRO DO ROSÁRIO – MA constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pedrodorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cdc1081d507d91b15e9b7d49c86973a2af1c85e5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 + Suplentes	40hs	(equivalente a dois salários mínimos vigentes)

1.6-Das Disposições Preliminares

1.6.1 será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PEDRO DO ROSARIO – CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral designada pela Resolução nº 05, de 24 de fevereiro de 2023, e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.6.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

1.6.3 O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e todos os demais, em ordem decrescente, ficam como suplentes;

1.6.4 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

1.6.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de resolução e publicada nos locais públicos e de grande acesso da população e em outros meios de comunicação disponíveis no município. A composição será paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

1.6.6 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer ao processo eleitoral;

II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – As vedações.



2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.3 O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e todos os demais suplentes, em ordem decrescente;

2.4 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

2.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de resolução e publicada nos locais públicos e de grande acesso da população e em outros meios de comunicação disponível no município, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar e terá um presidente, podendo também serem convocados técnicos que trabalhem no município para compor esse processo por meio de resolução do CMDCA;

3. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

3.1 Reconhecida idoneidade moral (certidões civil e criminal);

3.2 Possuir 21 (vinte e um) anos completos até a data do registro da candidatura;

3.3 Residir no município de Pedro do Rosário há mais de 2 anos;

3.4 Estar em gozo dos direitos políticos;

3.5 Ensino Médio Completo/ superior completo ou incompleto;

3.6 Curso básico ou avançado em informática;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação integral, durante o horário previsto no art. 109 da Lei Municipal nº 335/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.



4.2 O valor do vencimento mensal será equivalente a dois salários mínimos vigente do país, bem como gozarão os Conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 dias, a partir da notificação, para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.



6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.4 Existindo dois ou mais candidatos impedidos de atuar no mesmo conselho tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedro do Rosário – MA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 335/2023.

8.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato¹ dos eleitores do Município de Pedro do Rosário – MA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito (ou prazo menor de fechamento do cadastro eleitoral a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

¹ O artigo 5º, I da Resolução nº 231/22 do CONANDA traz a determinação do voto uninominal (em um único candidato), recomenda-se inclusão no edital caso não haja disposição expressa em contrário na lei municipal.



8.3 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Avaliação Psicológica;

V- Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

VI – Sexta Etapa: Formação inicial;

VII – Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

9. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 335/2023, a saber:²

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes: I - **Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município** ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

² **Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.**



IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente (prazo de acordo com a lei municipal) ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com período de seis meses retroativo ao Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

V. Conclusão do Ensino Médio/Ensino Superior, (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal);

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos originais e cópias:

I. Carteira de Identidade e CPF;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;³

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;⁴

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁵

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁶

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

⁴ Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

⁵ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁶ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.



VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁷

VIII. Diploma, Declaração ou Certificado de Conclusão da etapa da educação exigida pela Lei Municipal;

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

X. Certificado de conclusão do curso básico ou avançado em informática;

9.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

9.4 As inscrições serão realizadas no período 03 de Abril de 2023 a 28 de Abril de 2023, nos dias úteis, das 08:00 horas às 12:00 horas, na Sala dos Conselhos, N°205, Rua do Olho D'água, prédio do Departamento de Igualdade Racial, Centro, Pedro do Rosário – MA.

10. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

10.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

11. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

11.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

⁷ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



12. DAS INSCRIÇÕES

12.1 As inscrições ficarão abertas no dia 03 de abril a 28 de Abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08:00hs às 12hs, na Sala dos Conselhos, s/n, Rua do olho D'Água, prédio do Departamento de Igualdade Racial, Centro, Pedro do Rosário – MA.

12.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

12.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

12.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) e 9 (nove) deste edital.

12.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

12.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 335/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

12.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) e 9 (nove) deste Edital.

12.8 A inscrição será gratuita.

12.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

12.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

12.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

13. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

13.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNCIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://pedroedorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cdc1081d507d91b15e9b7d49c86973a2af1c85e5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



13.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS / IMPUGNAÇÃO

14.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

14.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

14.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

14.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 335/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

14.5 A relação de inscrições realizadas será publicada até o dia 12 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município (secretarias e demais prédios públicos), inclusive em sua página eletrônica (Diário Oficial do Município).

14.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15/05/2023 à 19/05/2023 no horário das 08:00hs às 12hs no endereço da Sala dos Conselhos, Nº205, Rua do Olho D'Água, prédio do Departamento de Igualdade Racial, Centro, Pedro do Rosario – MA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.pedrodorosario@gmail.com.

14.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

14.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

14.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, no período de 31 de Maio de 2023 à 01 de Junho de 2023, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselho, das 8:00 às 12hs. **Não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).**

14.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.



14.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 09 de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

14.12 Entre os dias 19 a 23 de Junho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados **aptos a concorrer o processo de escolha do conselho tutelar**.

15. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

No dia 25 de Junho de 2023, das 08hs às 12hs, no Centro Educacional Pedro Cunha Mendes, localizado na Avenida Pedro Cunha Mendes, S/N, Centro, Pedro do Rosario – MA, será realizada a prova de conhecimentos para a qual o candidato deve obter a nota mínima de **07 (sete)**. As questões serão acerca das temáticas: *Direito da Criança e do Adolescente (ECA), Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescentes e informática básica*.

15.1 A prova de conhecimento versará sob a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12

15.2 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de (02) dias para a Comissão Especial.

15.3 A prova constará de 17 (dezesete) questões objetivas sobre o ECA e Garantias de Direitos e 6 (seis) de informática básica. As 17 questões do ECA valendo 0,5 (meio ponto), e as questões de informática básica valendo 0,25 (vinte e cinco décimos), totalizando de 10 pontos (dez), sendo aprovado o candidato que obtiver no mínimo 7 (sete) pontos, não podendo zerar nos conhecimentos de informática.

15.3.1 A aplicação da prova será de responsabilidade da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, ou por equipe técnica nomeada pela mesma.

15.4 O candidato terá 04 horas para realizar a prova.

15.5 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

15.6 Os candidatos deverão comparecer no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento de identificação com foto.

15.7 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais, tampouco à doutrina sobre a matéria.

15.7.1 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horários determinados, ou segunda chamada para provas.

15.7.2 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

15.7.3 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver o gabarito oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

15.7.4 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais e materiais e humanos necessários, a qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.



15.7.5 A Candidata inscrita em fase amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

15.7.6 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

15.7.7 O Gabarito será divulgado em até 24 horas após a realização da prova.

15.7.8 A Divulgação do resultado dos recursos contra pontuação da prova objetiva será dia 04 de Julho de 2023.

15.7.9 A divulgação dos candidatos aprovados em prova objetiva, no dia 05 de Julho de 2023.

16. DA QUARTA ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

16.1 Será realizada pelo um profissional habilitado, que visa verificar, mediante o uso de instrumento psicológico e específico (Testes Psicológicos reconhecidos e aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia) o perfil psicológico adequado ao exercício da função, de membro do conselho tutelar, de caráter unicamente eliminatório.

16.2 A avaliação Psicológica será realizada no dia 10 de Julho de 2023, no horário das 08:00hs as 12:00hs e das 14:00hs as 17:00hs, conforme tempo necessário, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), localizado na Travessa da Esperança, s/n, Bairro Novo, Pedro do Rosario – MA.

16.3 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado 2 (dois) dias após a avaliação, sendo descrito, exclusivamente, como “apto ou inapto”.

16.4 A lista definitiva de candidatos habilitados para o processo eleitoral, será divulgada 2 (dois) dias após o resultado final da avaliação psicológica.

17 - DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

17.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

17.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio de Edital que será fixado em locais público e divulgado por outros meios de comunicação existentes no Município.

17.3 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente ou no dia seguinte após a apuração por meio de Edital que será fixado em locais públicos e divulgado por outros meios de comunicação existentes no Município.

17.4 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão;

17.5 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

17.6 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

17.7 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;



17.8 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação; **17.9** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

17.10 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

17.11 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

17.12 Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado;

17.13 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

18. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

18.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

18.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

18.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

18.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

19. DO EMPATE

19.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;

19.2 Com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;

19.3 O candidato com idade mais elevada.

20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNCIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://pedrodorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cdc1081d507d91b15e9b7d49c86973a2af1c85e5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



20.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial do município ou em meio equivalente do município, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

21. DOS RECURSOS

21.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

21.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

21.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

21.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

21.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

21.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

22. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

22.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

22.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentado aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

23 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

23.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

23.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

23.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

23.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.



23.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.



23.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

23.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

23.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

23.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

23.10 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://pedroedorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cdc1081d507d91b15e9b7d49c86973a2af1c85e5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

23.11 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29 de Setembro de 2023 até as 23:59hs.

23.12 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda no local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

23.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

23.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

23.15 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

23.16 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

23.17 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.



23.18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados ao público, até o dia 20 de Julho de 2023 das 18hs em frente à prefeitura.

24. DA ELEIÇÃO

24.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

24.2 A eleição será realizada no dia 01 de Outubro de 2023 ⁸, das 8hs às 17hs.

24.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 24 de Agosto de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

24.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

24.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

24.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

24.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

24.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

24.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

24.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

24.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.⁹

⁸ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁹ Dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal.



24.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

24.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

24.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

24.14.1 A Comissão Especial realizará reunião de orientação aos constituintes da mesa receptora de votos, no dia 27 de Setembro de 2023.

24.15 O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

24.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

24.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

24.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

24.19 **Não podem ser nomeados** Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

24.20 Os candidatos poderão indicar 1 fiscal por cada seção eleitoral no local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 21 de setembro de 2023.

25. DA APURAÇÃO

25.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.



25.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

25.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

25.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

25.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

25.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

25.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

26. DA SEXTA ETAPA – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

26.1 O resultado da eleição será publicado no 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

26.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

26.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.¹⁰

26.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

26.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

26.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

26.7. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

26.8 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de Janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

¹⁰ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 335/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

27.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

27.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

27.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

27.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

27.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

27.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

27.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

27.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

27.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro – MA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Publicação do Edital	31.03.2023
Inscrições na Sala dos Conselhos, Rua do Olho D'Água, Nº205, Centro, Pedro do Rosário – MA. Prédio do Departamento de Igualdade Racial	03.04.2023 a 28.04.2023
Análise dos Requerimentos de inscrições/Documentação	01.05.2023 a 12.05.2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNCIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://pedrodorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cdc1081d507d91b15e9b7d49c86973a2af1c85e5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Publicação da lista com os nomes dos Candidatos	12.05.2023
Prazo para pedido de impugnação	15.05.2023 / 19.05.2023
Prazo para pedido de Recurso à Comissão Especial	22.05.2023/ 23.05.2023
Análise dos Recursos	24.05.2023 / 30.05.2023
Divulgação dos resultados dos Recursos	30.05.2023
Prazo para pedido de Recurso ao CMDCA	31/05 à 01/06/2023
Divulgação dos resultados dos Recursos do CMDCA	08/06/2023
Lista de Candidatos após os resultados dos Recursos	09/06/2023
Capacitação dos Candidatos	23/06/2023
Prova objetiva eliminatória	25.06.2023
Divulgação do Gabarito	26.06.2023
Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva	28.06.2023
Interposição de Recurso	29.06.2023 / 30.06.2023
Divulgação do resultado dos recursos contra a pontuação da prova objetiva	04.07.2023
Divulgação dos candidatos aprovados na prova objetiva	05.07.2023
Avaliação Psicológica	10.07.2023
Resultado da avaliação psicológica	12.07.2023
Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados para o processo eleitoral	14.07.2023
Reunião para firmar compromisso com os habilitados e explanação sobre condutas vedadas e sorteio dos números dos candidatos.	18.07.2023
Início da Campanha Eleitoral	19.07.2023/ 29.09.2023
Apresentação dos Candidatos ao público, em frente a prefeitura	20/07/2023
Divulgação dos locais de votação	24/08/2023
Indicação de fiscais dos candidatos para cada seção	21/09/2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pedroedorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cdc1081d507d91b15e9b7d49c86973a2af1c85e5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Reunião de orientação aos mesários escrutinadores	27.09.2023
Dia do processo de escolha	01.10.2023
Divulgação dos resultados do processo de escolha	02.10.2023
Interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia do processo de escolha dos candidatos	03.10.2023/04.10.2023
Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao processo de escolha dos candidatos	05.10.2023
Divulgação da lista final com os nomes dos conselheiros eleitos	06.10.2023
Formação para os conselheiros eleitos	06.12.2023
Posse dos conselheiros	10.01.2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Pedro do Rosario – MA, 31 de Abril de 2023.

Evandro Jorge Soeiro Reis

Presidente da Comissão Especial

Diomides da Conceição Mota Silva

Presidente do CMDCA / Pedro do Rosário – MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPIAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://pedroedorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cdc1081d507d91b15e9b7d49c86973a2af1c85e5
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA

DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSARIO – MA

LEI MUNICIPAL DE Nº 335 – DE 06 DE MARÇO DE 2023

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Inscrição Nº: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Nacionalidade: _____

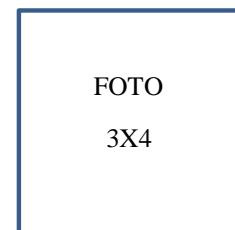
Fone: _____ Celular: _____ E-mail: _____

Data de Nascimento _____ Cidade: _____ Estado Civil _____

Tem Filhos? _____ Quantos? _____ Quantos menores de 18 anos? _____

Pessoa com Deficiência? () Sim () Não Qual?

Rede social: _____



DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

RG _____ CPF N.º _____

CARTEIRA DE RESERVISTA _____ TÍTULO DE ELEITOR _____

_____ ZONA _____ SEÇÃO _____

ESCOLARIDADE

Curso Médio ou Superior _____

Pedro do Rosário, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____



RESOLUÇÃO Nº 11/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRO DO ROSÁRIO – CMDCA, órgão este deliberador e controlador da políticas dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 335/2023.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.068/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que dispõe sobre a política de proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 335/2023, que dispõe sobre a política de atendimentos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO As atribuições do CMDCA de deliberar e controlar a política de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente da cidade de Pedro do Rosário;

CONSIDERANDO A Resolução nº 05/2023, que intitui a Comissão Especial que delibera acerca do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE

Art.1º – Aprovar o Edital 01/2023, do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, de acordo com a resolução nº 05/2023, que outorga à Comissão Especial a reunir-se para intituir Edital para este fim.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Pedro do Rosário MA, 31 de março de 2023

Diomídes da Conceição Mota Silva
Presidente do CMDCA – Pedro do Rosário/MA

Evandro Jorge Soeiro Reis

Presidente da Comissão Especial

Evandro Jorge Soeiro Reis

Presidente da Comissão Especial

